



Escola Secundária
Inês de Castro
Rua da Vila Nova de Gaia, 100
4610-001 Vila Nova de Gaia



Financiado por:

NORTE2020

2020



Colaboração por:

POCH

2020



**Escola Secundária
Inês de Castro**
CANIDelo VILA NOVA DE GAIA

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19



Plano de Contingência para COVID- 19

1. Enquadramento da questão

1.1. Explicitação do que é o Coronavírus

O Coronavírus 2019-nCoV (atualmente designado SARS-CoV-2) é uma nova variante de vírus da família Coronavírus, detetado inicialmente no final de 2019, em doentes relacionados com um mercado de peixe na cidade de Wuhan (Província de Hubei, China).

É resultante de uma mutação aparentemente originária em animais e posteriormente transmitida ao Homem, não se conhecendo ao certo como tal sucedeu.

O SARS-CoV-2 é semelhante a outros Coronavírus, como o SARS (*Severe Acute Respiratory Syndrome*, identificado na China) e o MERS-CoV (*Middle East Respiratory Syndrome*, identificado na Arábia Saudita e outros países do Médio Oriente).

1.2. Principais sintomas

A COVID-19 é a doença causada pela infeção por SARS-CoV-2. A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, os sintomas semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

podendo, no entanto, ocorrer outros sintomas tais como:

- Odinofagia (dor de garganta)
- Dores musculares generalizadas
- Dores de cabeça fortes
- Perda transitória do paladar ou olfato
- Diarreia
- Dor no peito

A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

Transmissão da infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micrómetros);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micrómetro).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto Direto:** disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto Indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminados com SARS-CoV-2 e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Considera-se um caso suspeito alguém que apresente sintomas descritos no ponto 1.2.

2. Plano de contingência

O presente plano de contingência visa contemplar um conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas, em 2020/2021, em momento adequado e de forma articulada, na Escola Secundária de Inês de Castro (ESIC). Este plano define áreas prioritárias de intervenção e desenvolve-se em estreita articulação com as famílias, os serviços de saúde e outras estruturas da comunidade educativa, por forma a permitir a mitigação dos efeitos decorrentes da pandemia nas atividades essenciais e prioritárias da escola.

As atividades do Plano Anual de Atividades (PAA) devem incidir, preferencialmente, no 2º período e na primeira metade do 3º período. A concretização das mesmas estará subjugada à evolução do estado de pandemia.

Perante um cenário de elevado absentismo dos professores ou outros profissionais, as condições mínimas para assegurar o funcionamento da escola são as seguintes:

Setores	Nº de elementos
Portaria	1
PBX	1
Manutenção e Limpeza/Desinfecção das instalações e apoio às atividades letivas	10
Serviços Administrativos	5

O encerramento da escola será efetuado se determinado pelas autoridades de Saúde, após avaliação epidemiológica da situação. Em caso de encerramento, as atividades que necessitam de ser mantidas, se possível, são as seguintes:

Setores	Nº de elementos
Direção	1
Segurança	1
Serviços Administrativos	1
PBX	1
Manutenção e limpeza/desinfecção das instalações	1

2.1. Áreas de isolamento e circuitos até às áreas reservadas para o efeito

A ESIC dispõe de duas áreas de isolamento distintas.

Cada área tem a finalidade de evitar ou restringir o contacto direto com o “caso suspeito” e permitir um distanciamento social deste, relativamente à restante comunidade. As áreas reservadas para “isolamento” foram criadas no bloco F, piso 0, correspondendo às salas F0.11 e F0.12 e pelo WC para pessoas com necessidades específicas, presente na mesma área (representadas pela cor vermelha). A amarelo está representado o perímetro de segurança e a cor azul as entradas e saídas.

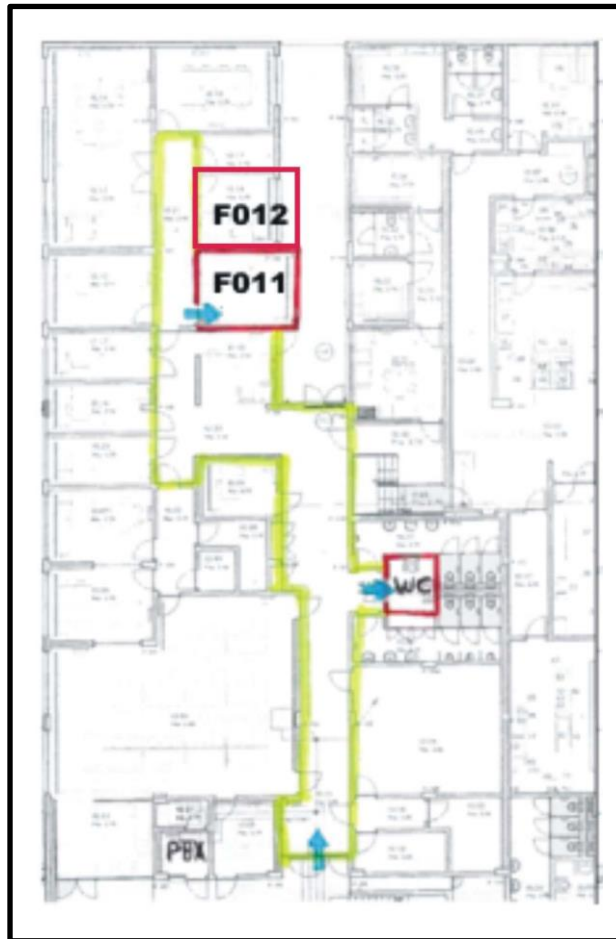


Figura 1. Esquema do edifício/área destinada a isolamento da escola

As salas de isolamento foram escolhidas de acordo com os seguintes critérios:

- por terem ventilação natural e sistema de ventilação mecânica;
- por possuírem revestimentos lisos e laváveis;
- por excluírem qualquer área com alcatifas, tapetes ou cortinados;
- por estarem equipadas de forma a possibilitar descanso e conforto à pessoa identificada como “caso suspeito”, enquanto aguarda validação da sua situação, e por terem disponível:
 - ✓ telefone
 - ✓ cadeira
 - ✓ um kit com água e alimentos não perecíveis;
 - ✓ contentor de resíduos com abertura não manual e saco de plástico;
 - ✓ solução antisséptica de base alcoólica, disponível no interior e à entrada da sala;
 - ✓ toalhetes de papel;
 - ✓ luvas descartáveis;
 - ✓ máscaras cirúrgicas;
 - ✓ um termómetro.

Próximo desta área existe uma instalação sanitária com doseador de sabão e toalhetes de papel, para única utilização do caso suspeito.

As áreas de isolamento têm como finalidade evitar ou restringir o contacto direto da comunidade escolar com o doente/suspeito (critérios referidos no ponto 1.3) e permitir o distanciamento físico deste, relativamente aos restantes elementos.

2.2. Procedimentos específicos

Realça-se a importância da definição de **procedimentos preventivos**:

Os alunos e o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na escola. Devem contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde. O Plano de Contingência inclui os procedimentos num caso suspeito esquematizado no Anexo I.

Regresso de deslocações ao estrangeiro

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

Medidas de prevenção diária

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos

- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias
- Usar obrigatoriamente máscara dentro do espaço escolar. Será fornecido um Kit de 3 máscaras comunitárias (até 25 utilizações cada) a cada aluno(a) e ao pessoal docente e não docente, por cada período letivo
- Higienizar as mãos à entrada da escola e à entrada das salas de aula e outros espaços escolares da ESIC
- Manter distanciamento social no mínimo de 2 metros à entrada e saída da escola e em todo o espaço escolar
- Todos os utilizadores da escola deverão cumprimentar-se à distância
- Automonitorizar os sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19
- Realizar uma correta higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços

Organização Geral: Seccionamento do Espaço Escolar

1. A cada grupo turma foi atribuída, na medida do possível, uma sala de aula fixa.
2. Foram definidos circuitos de entrada e saída da sala de aula para cada grupo, de forma a diminuir o cruzamento de pessoas.
3. O distanciamento físico deve ser mantido durante os intervalos.
4. Manter portões e portas abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies.
5. Os alunos da turma só saem da sala de aula nos intervalos de 10 min, um no turno da manhã e outro no turno da tarde.

Organização Geral: Disposição da Sala de Aula

1. A sala de aula garante uma maximização do espaço entre alunos e alunos/docentes, por forma a proporcionar o distanciamento físico;
2. As mesas estão dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique alunos virados de frente uns para os outros;
3. Deve-se privilegiar uma renovação frequente do ar, preferencialmente com as janelas e portas abertas, e através do funcionamento do sistema mecânico de extração de ar.

Atendimento aos encarregados de educação

- O contacto dos diretores de turma com os encarregados de educação far-se-á por comunicação telefónica, digital ou postal.
- O atendimento far-se-á, preferencialmente, através de meios virtuais a concertar entre o DT e os EE.

- Em situações excepcionais e devidamente concertadas e agendadas, o atendimento poderá ser presencial.

Espaço Escolar

- A permanência na escola limitar-se-á à frequência das aulas, dos apoios e participação em projetos, ao consumo de refeição ou ao seu levantamento em regime de *take away*.
- O acesso aos serviços da escola (secretaria, biblioteca) carece de agendamento prévio, salvo em situações excepcionais
- O acesso à sala da associação de estudantes será objeto de concertação com o diretor da escola, no que concerne às medidas excepcionais de utilização de espaços comuns.
- O acesso ao WC far-se-á sempre durante o tempo de aula, através de solicitação do(a) aluno(a) e respetiva autorização do(a) professor(a).
- As portas e as janelas dos vários recintos serão mantidas abertas, sempre que possível, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados.
- Se um professor faltar, deve ser assegurada a sua substituição. Deve sempre ser garantida a permanência dos alunos em sala de aula e deve o professor assegurar trabalhos que possam ser desenvolvidos autonomamente, nestas circunstâncias.

Regras extraordinárias a cumprir nas instalações desportivas

- O aluno só deve entrar nas instalações desportivas, para a aula de Educação Física, após a hora de entrada e com autorização do respetivo professor ou assistente operacional.
- Não haverá acesso aos balneários ou vestiários, devendo o aluno apresentar-se na aula de Educação Física previamente equipado.
- O aluno deve entrar e sair das instalações desportivas com a máscara colocada.
- A entrada dos alunos será faseada, por um circuito pré-determinado, para possibilitar a passagem no tapete de higienização e colocação do álcool gel nas mãos, tentando manter-se o distanciamento social de um metro.
- O aluno deve dirigir-se ao espaço onde vai decorrer a aula e acondicionar a sua mochila no local onde o professor indicar.
- Após arrumar a sua mochila o aluno deve tirar a máscara e, preferencialmente, colocá-la dentro de um saco que sirva só para esse efeito.
- O aluno deve fazer a aula sem máscara. Contudo, se o aluno persistir em fazer a aula com máscara o professor de EF irá solicitar ao EE que se responsabilize, por escrito, por esta opção.
- No final da aula o aluno deve cumprir as indicações do professor para a saída ser realizada em segurança, diretamente do espaço da aula para a saída da escola.

- Relativamente à manutenção da distância no espaço da aula, os docentes de Educação Física tentarão assegurá-la ao máximo, dentro das condicionantes do espaço, da modalidade a desenvolver e do número de alunos por turma. Quando não for possível ter todos os alunos em simultâneo em atividade, param metade e vão trocando entre si.
- A higienização dos espaços e dos materiais utilizados ocorrerá no final de cada aula, deixando os docentes o material utilizado nos próprios espaços interiores ou, no caso de a aula ter sido ministrada num espaço exterior, o material utilizado deverá ser deixado no pavilhão, para ser higienizado pelos assistentes operacionais.
- Dever-se-á fazer cumprir a “etiqueta” respiratória durante a aula, particularmente tossir e espirrar para o cotovelo.

Papelaria/Reprografia

- O horário de funcionamento deste serviço é das 10:30h às 12:30 e das 13:30h às 16:00h.
- Só está permitida a permanência no interior do espaço de papelaria/reprografia a 2 utilizadores em simultâneo, sendo que os restantes formarão uma fila no exterior respeitando o distanciamento físico.

Refeitório/ Bufete/Bar

- A cantina funcionará com limitações (lotação máxima de 50 lugares; um utente por mesa) e com a possibilidade de serem servidas refeições na modalidade de *take away*. O serviço de *take away* constitui um regime de carácter excecional para os alunos com aulas apenas no turno da manhã.
- Os alunos com aulas apenas no turno da tarde deverão almoçar antes de se apresentarem na escola.
- Os alunos que têm escalão A e B poderão almoçar na cantina, independentemente de terem aulas só de manhã ou só de tarde.
- Não serão disponibilizados microondas.
- Os utentes da cantina deverão lavar e desinfetar as mãos antes e após o consumo de qualquer refeição.
- Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem.
- Deverá proceder-se à higienização e desinfecção de mesas e cadeiras, após cada utilização.
- O bar dos alunos funcionará, igualmente, com limitações e apenas para os discentes mais necessitados.
- O bar dos professores estará encerrado.
- A marcação da refeição terá de ser feita no GIAE.
- Excecionalmente, poderão ter acesso ao consumo da refeição no refeitório outros alunos, devidamente autorizados pelo diretor da escola.
- Os alunos deverão fazer-se acompanhar diariamente do seu próprio lanche.

Biblioteca escolar (BE)

- De acordo com as orientações da DGEstE, DGE e DGS referentes ao ano letivo 2020/2021, deve ser evitada a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na biblioteca.

- **Condições de acesso:**

O acesso à biblioteca poderá realizar-se individualmente ou em grupo turma, sendo que o grupo turma terá primazia em relação ao acesso individual.

A utilização da biblioteca pelo grupo turma requer obrigatoriamente a marcação atempada, no mínimo com 48 horas de antecedência, de modo a agilizar a imperativa higienização do espaço, anterior e posteriormente a essa utilização.

- **Condições de permanência:**

Apenas será permitida a permanência na BE a utilizadores da mesma turma nos espaços/lugares devidamente assinalados, de modo a manter o distanciamento social e a possibilidade da adequada higienização. Os utilizadores deverão manter-se no lugar que lhe foi indicado, adotar os procedimentos de etiqueta respiratória e de conduta social. Após cada turno de utilização da biblioteca escolar, esta encerra temporariamente, de forma a permitir uma completa higienização do espaço.

- **Quarentena dos documentos:**

Os documentos devolvidos ou manuseados na biblioteca pelos utilizadores devem ser colocados de quarentena durante 72 horas, num espaço isolado, apenas acessível a professores da equipa. Os documentos em quarentena serão organizados por data de devolução.

- **Higienização e limpeza:**

A limpeza e higienização dos materiais/equipamentos/superfícies obedece aos procedimentos emanados pela Direção Geral de Saúde (DGS).

- **Horário de funcionamento:** 8:00-12:35; 14:00-17:35 (presencial); Serviço de referência e presença em linha: serviço de *chat*, implementado a partir do site da biblioteca escolar, com o seguinte horário: manhã: 10:00 às 11:00; tarde: 16:00 às 17:00.

- **Limite de utentes nas zonas da BE:** área de leitura, estudo e trabalho: 15 alunos (1 por mesa individual); área de informática: 11 alunos (1 por computador, com intervalo de uma secretária); área de atendimento: 1 aluno. O espaço de exposição acolherá 15 alunos em mesas individuais com as funções de leitura, estudo e trabalho, desde que sejam provenientes da mesma turma e acompanhados pelo respetivo professor.

Serviços de Administração Escolar

- Horário de atendimento: 9:00h – 16:00h
- O atendimento deverá ser realizado mediante marcação prévia.

Serviços Técnico-Pedagógicos (STP)

- Horário de atendimento: 8:00h – 17:30h
- O atendimento deverá ser realizado mediante marcação prévia.

Reuniões

- As reuniões serão realizadas, preferencialmente, à distância (via plataforma *Meet/Zoom*).

2.3. Regimes do processo do ensino e aprendizagem:

Face ao contexto atual, no ano letivo 2020/2021, são considerados três regimes do processo de ensino e aprendizagem (regime presencial, misto ou não presencial), constituindo-se o presencial como o regime regra.

Independentemente do regime que se encontrar em funcionamento, as escolas deverão garantir a concretização do Plano de Atuação definido para a recuperação/consolidação das aprendizagens. Adicionalmente, a experiência adquirida no ano letivo de 2019/2020 ao nível da utilização das tecnologias digitais poderá ser colocada ao serviço do Plano de Atuação, como forma de diversificação de estratégias e de metodologias de ensino.

a) Regime Presencial

“Aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que os alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local”.

- o regime do processo de ensino e aprendizagem previsto é o regime presencial;
- a circulação no interior da escola será condicionada, definida com sinalização, e, de acordo com a afetação de salas/áreas, será organizada em função de anos de escolaridade e respetivo horário.
- a entrada dos alunos na ESIC realiza-se segundo o esquema que se segue:

Pav. B e C - PORTÃO DO MEIRAL.
Pav. A e D - PORTÃO DO FOJO.



Figura 2. Esquema de entrada dos alunos na ESIC

Período de funcionamento das atividades letivas e formativas:

- as aulas decorrerão em regime de turnos (manhã e/ou tarde), com início a partir das 8:00h e término às 18:30h;
- anos letivos com aulas predominantemente no turno da manhã: 7º, 8º (Turmas A e B), 11º e 12º anos de escolaridade;
- anos letivos com aulas predominantemente no turno da tarde: 8º (Turmas C, D, E, F, G, H), 9º e 10º anos de escolaridade;
- turno da manhã e turno da tarde – cursos profissionais

• Turno da manhã (Grelha 1):

TL 1	TL 2	TL 3	TL 4	TL 5	TL 6
8:00	8:55	9:50	10:50	11:45	12:40
8:50	9:45	10:40	11:40	12:35	13:30
5 min. de intervalo	5 min. de intervalo	10 min. de intervalo	5 min. de intervalo	5 min. de intervalo	5 min. de intervalo

• Turno da tarde (Grelha 2):

TL 1	TL 2	TL 3	TL 4	TL 5	TL 6
13:00	13:55	14:50	15:50	16:45	17:40
13:50	14:45	15:40	16:40	17:35	18:30
5 min. de intervalo	5 min. de intervalo	10 min. de intervalo	5 min. de intervalo	5 min. de intervalo	5 min. de intervalo

• Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)

T 1	T 2	T 3
18:35	19:30	20:25
19:25	20:20	21:15
5 min. de intervalo	5 min. de intervalo	5 min. de intervalo

Turmas: 50 turmas (21 turmas do Ensino Básico e 29 turmas do Ensino Secundário)

A transição para o regime misto ou regime não presencial ocorre apenas mediante autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), após ser ouvida a autoridade de saúde competente (Cf. *Resolução do Conselho de Ministros* n.º 53-D/2020, de 20 de julho).

b) Regime misto

“Aquele em que o processo de ensino aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo”.

Face à necessidade de transição para um regime misto do processo de ensino e aprendizagem, que garanta a consecução do Plano de Atuação, deverão ser previstas sessões de trabalho a distância que, preferencialmente, fomentem o trabalho colaborativo entre os alunos, através da utilização de ferramentas digitais (cf. *Roteiro 8 Princípios Orientadores para a Implementação do Ensino a Distância (E@D) nas Escolas*).

Este regime de funcionamento, e imediatamente após a decisão da sua implementação, implicará dividir a turma em dois turnos, sendo que durante uma semana um turno terá aulas em regime presencial enquanto que o outro turno terá aulas à distância. Na semana subsequente, inverter-se-á o regime aplicado a cada turno e a alternância semanal assim será sucessivamente, até indicação em contrário por parte das autoridades.

c) Regime não presencial

“Aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos”.

Neste regime, as aulas decorrerão à distância.

Observações:

Em cada um dos regimes descritos, as turmas e os professores mantêm o horário semanal previsto.

Nos regimes “Misto” e “Não Presencial”, deverão ser marcadas 70% de aulas síncronas do total semanal de cada disciplina.

Em caso de deteção de algum caso positivo de COVID-19, agir-se-á em conformidade com as indicações das autoridades de saúde e da DGEstE.

3. Coordenação / Responsabilidades

A coordenação global do Plano de Contingência será assumida pelo Diretor/ pela sua equipa diretiva.

A Direção é responsável pela supervisão de todas as ações do Plano de Contingência e pela aquisição e disponibilização de equipamentos de proteção e de produtos de higienização.

3.1. Contactar as autoridades de saúde

Linha SNS 24 (808 24 24 24)

Unidade de Saúde Pública – 227727925

Autoridades de Saúde Pública

Dr. José Rola – 927810757

Dr. Carlos Valente – 961928616

Dr.ª Leonida Marques – 924108740

3.2. Informar e formar a comunidade educativa

O Plano de Contingência será divulgado pelo Diretor da escola a toda a comunidade educativa.

3.3. Diligências a efetuar na presença de caso suspeito de infeção por SARS-CoV2 na escola

- Acionar o Plano de Contingência da escola para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 2.2.;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

4. Gestão de caso

4.1. ATUAÇÃO DA ESCOLA PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 3. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1º) Perante a deteção na escola de um caso suspeito de COVID-19, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes neste Plano de Contingência e é contactado o ponto focal, responsável pelo plano de comunicação e informação, Dra Lídia Veloso (Subdiretora), através do email: saude@esic.pt

2º) Quando o caso suspeito de COVID-19 é um menor de idade, será acompanhado por um adulto para a área de isolamento através dos “circuitos - Sala COVID-19” visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto fará o percurso para a área de isolamento COVID-19 sem acompanhamento. Ver anexo II.

3º) Quem acompanha o aluno com sintomas, docente ou trabalhador não docente, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, afastamento e uso de máscara.

4º) Caso se trate de um menor de idade é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação tem de se dirigir imediatamente para a escola, preferencialmente em veículo próprio.

5º) Na área de isolamento o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal da escola pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - ✓ Autocuidado: isolamento em casa;
 - ✓ Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - ✓ Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

6.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

A Autoridade de Saúde Local:

- ✓ prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- ✓ esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

7.º) A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

8.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- ✓ Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- ✓ Inquérito epidemiológico;
- ✓ Rastreio de contactos;
- ✓ Avaliação ambiental.

9.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

4.2. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO.

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 4. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1º) Perante a comunicação à escola de um caso confirmado de COVID-19 de alguém que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal, Dra Lídia Veloso, através do seguinte email: saude@esic.pt

2º) A Direção da escola contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa a escola sobre os contactos de alto e de baixo risco e quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, da escola;
- limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito;
- interdição da Sala de Isolamento até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde;
- acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

4.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO DE INFEÇÃO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, a pessoa infetada deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma nº. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

De acordo com a DGS, as pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- apresentarem ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- apresentarem teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

4.4. RASTREIO E IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS COM O CASO VALIDADO

O rastreio e a identificação de contactos com um caso validado de infeção pelo SARS-CoV-2 é da responsabilidade das autoridades de saúde, e deve ser iniciado preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso.

4.5. PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

“ALTO RISCO DE EXPOSIÇÃO”:

Considera-se alto risco de exposição:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias...

Medidas individuais

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- ✓ Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- ✓ Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- ✓ Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição. A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.
- ✓ Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19”

“BAIXO RISCO DE EXPOSIÇÃO” (CASUAL):

Considera-se baixo risco de exposição:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Medidas individuais

Como medida de precaução, a vigilância passiva com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores de idade, ou pelo próprio, durante catorze dias desde a data da última exposição.

Medidas coletivas a adotar pela escola

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

5. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes Cenários:

- A.** “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (grupo organizado de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- B.** “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- C.** “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- D.** “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a

adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes (ver Glossário);
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

No quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de surto

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar a ESIC a responder de forma célere e adequada no controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

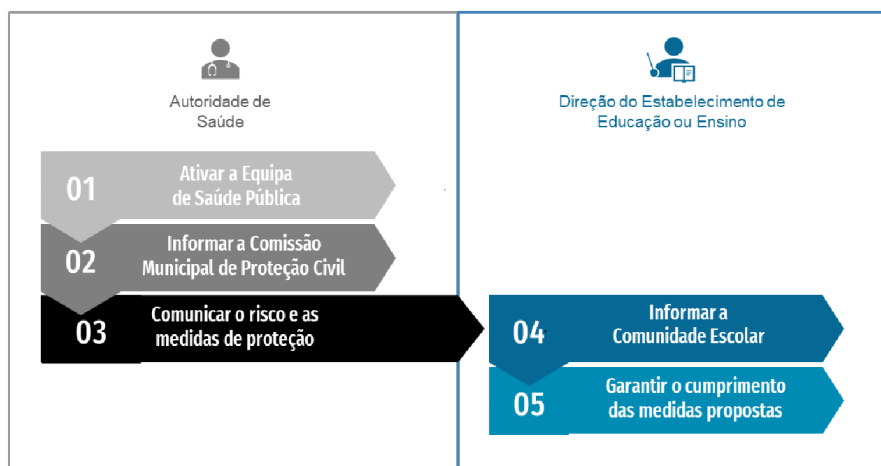


Figura 5. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

Fontes:

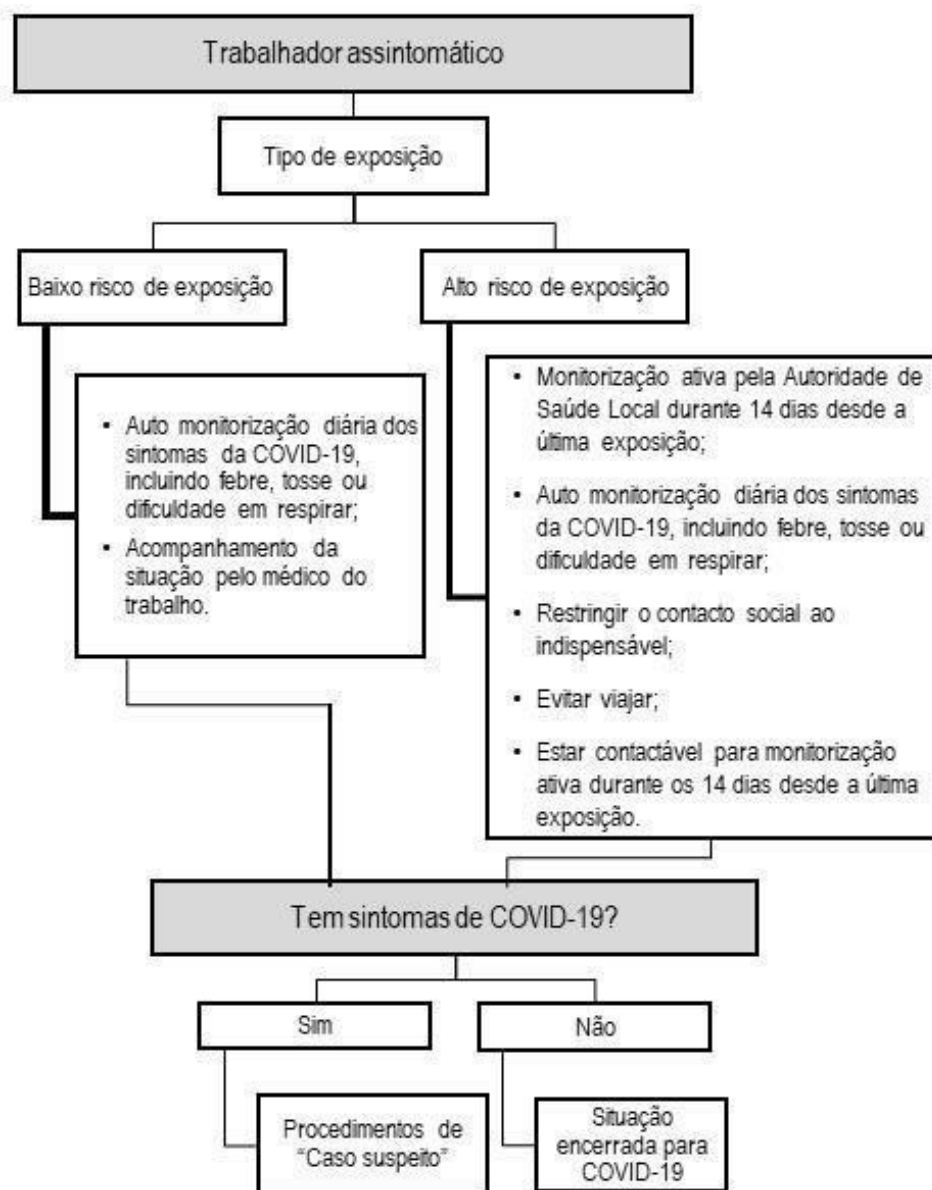
- Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho;
- Plano_Contingência_ESIC
- DGEstE - Regresso aulas em regime presencial 11 e 12 anos de escolaridade e 2 e 3 anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário;
- Orientação_DGS_014-2020;
- Orientação_DGS_024-2020;
- Orientação_DGS_030-2020.
- Orientação_DGS_036-2020.
- Orientação de 8/05/2020 da DGLAB: Recomendações de Boas Práticas na Reabertura das bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.
- Referencial escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar (RP, SNS, DGS)
- Orientações (DGS) para a realização em regime presencial das aulas de Educação Física.

Vila Nova de Gaia, 1 de outubro de 2020

Arlindo Ferreira
(O Diretor da escola)

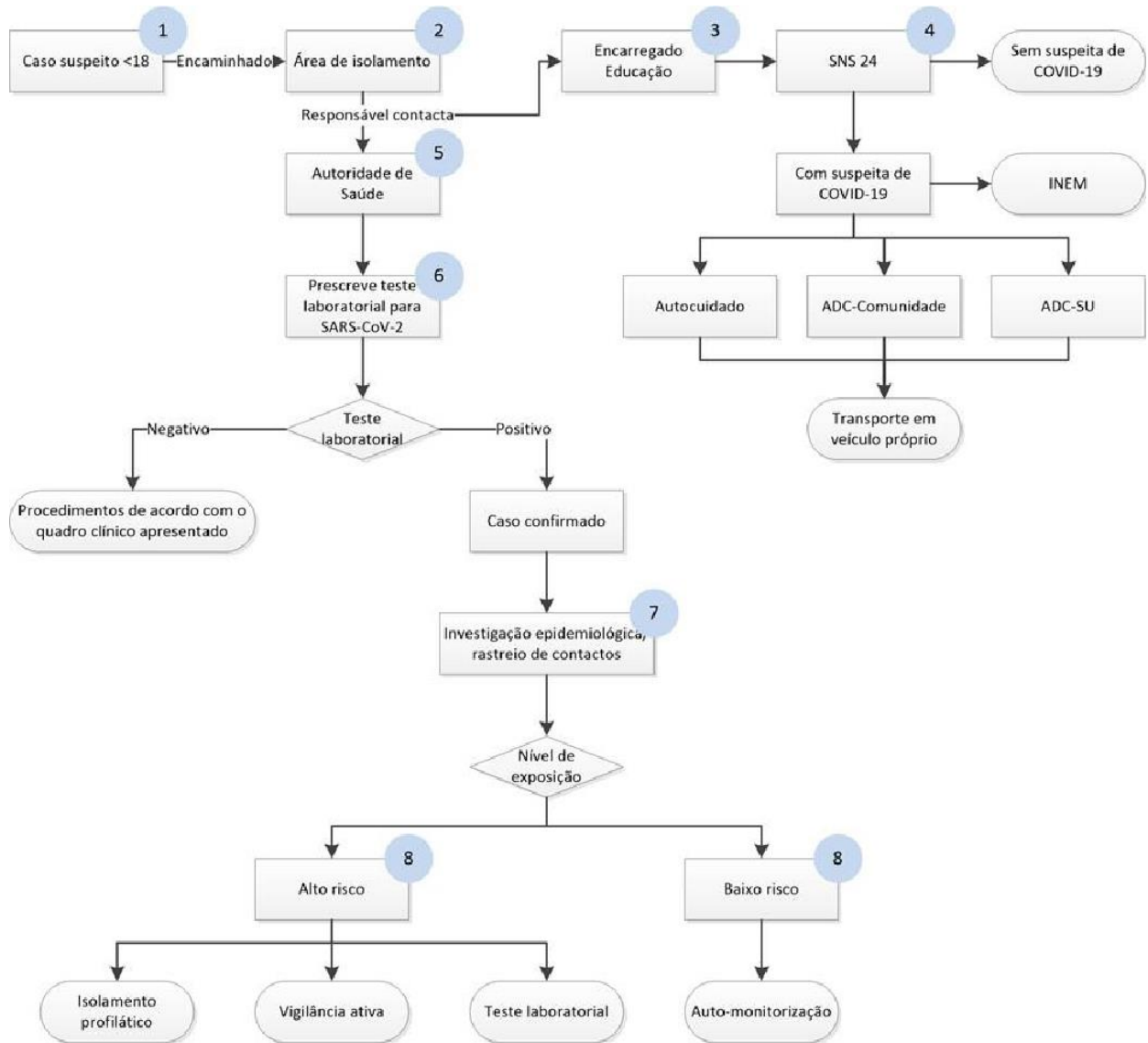
Anexo I

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores/ estudantes assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador /estudante)



Anexo II

ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 EM MENOR DE IDADE



ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 EM MAIOR DE IDADE

